

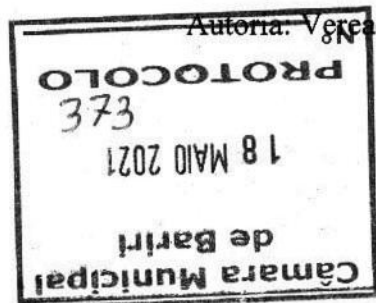


CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2021

Autoria: Vereador Francisco Leandro Gonzalez (PODEMOS)



Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Manutenção do Serviço Público de Atendimento à Urgências e Emergências e de Atendimento Hospitalar no Município de Bariri e dá outras providências.

Artigo 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção do Serviço Público de Atendimento à Urgências e Emergências e Hospitalar no Município de Bariri, vinculado ao orçamento do Município de Bariri, destinado, especificamente, ao custeio de serviços de atendimento à urgências e emergências em pronto socorro municipal e de atendimento hospitalar à referência qualificada a estabelecimento de saúde pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Manutenção do Serviço Público de Atendimento à Urgências e Emergências e Hospitalar no Município de Bariri terá personalidade jurídica própria e tem por finalidade a mobilização da comunidade para atender as necessidades e solucionar os problemas de gestão de atendimento a urgências e emergências e de unidade hospitalar.

Artigo 2º. O Fundo Municipal de Manutenção do Serviço Público de Atendimento à Urgências e Emergências e de Atendimento Hospitalar no Município de Bariri será provido pelas seguintes receitas:

I – Dotações orçamentárias do Município de Bariri;

II – Dotações orçamentárias de municípios referenciados pela Diretoria Regional de Saúde, vinculada à Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, para municípios receberem atendimento na microrregião de Bariri;

III – Repasses de verbas de dotações orçamentárias, ou por emendas parlamentares, dos governos da União e do Estado de São Paulo para atendimento a serviços de urgência e emergência e hospitalar;

IV – Receitas arrecadadas com a celebração de termos de cooperação e fomento;

VI – Receitas arrecadadas com a celebração de convênios com empresas públicas, de economia mista ou privadas, para prestação de serviços de atendimento a serviços de urgência e emergência e hospitalar;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

VII – Receitas arrecadas com a concessão de uso de bens públicos;

VIII – Receitas arrecadadas com a locação de bens sob administração pública;

IX – Receitas arrecadas com doações de bens móveis e imóvel por particulares;

Artigo 3º. O exercício fiscal coincide com o ano civil vigente no ordenamento jurídico brasileiro.

Artigo 4º. A gestão do fundo criado na forma dos artigos desta lei será feita pela Diretoria Municipal de Saúde, com a observância dos seguintes requisitos:

I – Transparência total e absoluta das receitas arrecadas e destinação a elas dadas

II – Movimentação de recursos e gerenciamento de receitas arrecadadas através de contas bancárias de titularidade do fundo, específicas e distintas para cada uma das modalidades de arrecadação previstas nesta lei;

II – Prestação de contas mensal no portal de transparência do Município de Bariri, mediante a criação de link de acesso específico sob a rubrica Fundo Municipal de Manutenção do Serviço Público de Atendimento à Urgências e Emergências e Hospitalar no Município de Bariri, com exibição de documentos digitalizados, incluindo balanços, balancetes, prestações de contas, contratos e procedimentos de contratação.

III – Adoção de política pública de **compliance** e combate a atos de corrupção, mediante auditoria da gestão do fundo através de **due diligence**, de controle interno e externo, este mediante a análise das contas por conselho fiscal a ser criado, sem personalidade jurídica própria.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal referidos no inciso III do caput deste artigo será composto, exclusivamente, por membros indicados por instituições da sociedade civil como a 180ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Bariri, Conselho Regional de Economistas, Conselho Regional de Contadores, Associação Comercial e Industrial de Bariri, Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Enfermagem, e três membros da sociedade civil indicados, de forma rotativa, por entidades religiosas e associações de defesa do patrimônio público.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal referidos no inciso III do caput deste artigo não serão remunerados de forma alguma, com mandato de 2 (dois) anos, ficando impedida a recondução automática, sendo o exercício do mandato considerado relevante múnus público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 3º. A organização, composição, eleição e funcionamento do conselho fiscal referido no inciso III do caput deste artigo serão regulamentados em regimento interno, que deverá ser aprovado pela Câmara de Vereadores no prazo de 90 (noventa) dias após a formação do órgão de controle externo.

Artigo 5º. Para operacionalização da prestação de contas das receitas do fundo poderá ser contratada empresa especializada de prestação de serviços de digitalização de documentos e inserção de informações em ambiente virtual, mediante processo de licitação, a ser custeada com receita do próprio fundo.

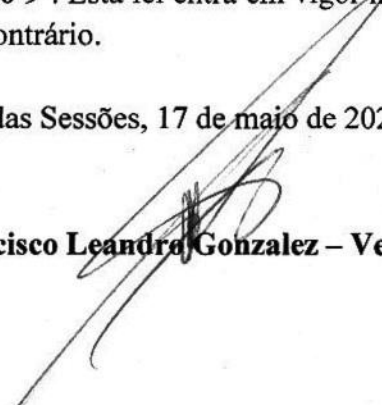
Artigo 6º. Para realização do controle externo pelo Conselho Fiscal, o Município de Bariri poderá ceder servidor para secretariar os serviços administrativos.

Artigo 7º. Ficam alterados o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício fiscal de 2021 e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, para adaptação ao Fundo Municipal de Manutenção do Serviço Público de Atendimento à Urgências e Emergências e Hospitalar no Município de Bariri, criado por intermédio desta lei.

Artigo 8º. Fica o Município de Bariri autorizado a suplementar receitas e dotações orçamentárias, para implementação desta lei, cujas despesas correrão por contas de dotações na forma nela previstas.

Artigo 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2021.


Francisco Leandra Gonzalez – Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 11 / 2021 de origem do Poder Legislativo Municipal - Autoria: Vereador Francisco Leandro Gonzalez (PODEMOS)

Objetiva o presente projeto de lei tratar da questão envolvendo o serviço público de atendimento à urgências e emergências e hospitalar no município de Bariri, mediante a criação de fundo específico, para arrecadação e gerenciamento de recursos.

Considerando o problema social envolvendo a gestão do serviço de atendimento público a urgências e emergências e hospitalar em Bariri, tem se avolumado ano a ano, com agravamento do quadro em todos os espectros de análise;

Considerando a falta de transparência, na gestão e prestação de contas, fato que ensejou o Ministério Público a instaurar novo inquérito Civil, bem como, a empreender medida judicial de busca e apreensão, com autorização do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Bariri;

Considerando a inobservância da lei de licitações para contratações pelo poder público municipal, tanto de bens e serviços, como de servidores, com evidente inchaço do quadro de pessoal para amparo de apaniguados políticos do chefe do poder executivo municipal;

Considerando o prolongamento da intervenção administrativa na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, sem que se apresente uma solução de continuidade aos alegados problemas que ensejaram a intervenção municipal, desvirtuando o instituto da requisição administrativa;

Considerando a movimentação de recursos públicos em contas de entidade privada, mediante confusão de personalidades jurídicas e interesses, o que tem levado ao bloqueio judicial de valores pela Justiça do Trabalho;

Considerando as denúncias de irregularidades na aplicação dos recursos, com denúncias de suposto pagamento através de caixa 2, fato que também levou o Ministério Público a promover atos de apuração;

Considerando, um emaranhado de más notícias que têm deixado a população de Bariri e, porque não, da região, apreensiva com os rumos da gestão do único hospital que atende as populações de Bariri, Itaju e Boracéia.

Considerando, que se propõe o presente projeto de lei, para equacionar uma parte do problema, mediante a instituição de normas específicas para a gestão de recursos públicos para o gerenciamento dos serviços prestados pelo município.

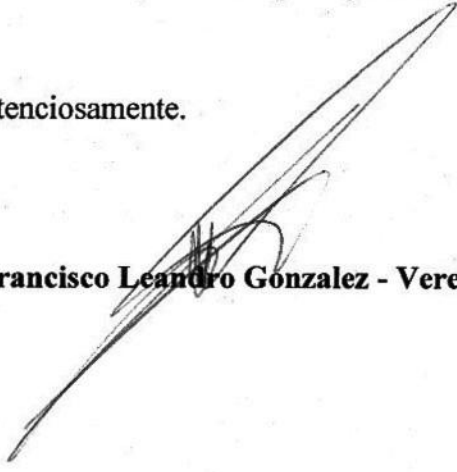


CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, demonstrado que o presente projeto de lei visa atender interesse público, conto com apoio dos Nobres Edis para sua aprovação, para tanto, invoco o art. 149 do Regimento Interno, a fim de que seja deliberado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Atenciosamente.


Francisco Leandro Gonzalez - Vereador